



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.334, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre Sistemas de Captação de Água da chuva em qualquer construção ou reforma de prédios públicos, em conformidade com a área construída no Município de Céu Azul.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º No projeto arquitetônico para edificação e/ou reforma dos órgãos do município de Céu Azul será incluída a instalação de reservatórios/cisternas para captação de água da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A água coletada servirá para a limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas dos sanitários.

Art. 2º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios, estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a obrigatoriedade da utilização de sistema de captação, armazenamento e utilização de água da chuva.

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º A água da chuva será captada pela cobertura, telhados das edificações onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais, direcionada para filtragem adequada e encaminhada para um reservatório, podendo ser cisterna ou tanque.

§ 1º Deverá ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.

§ 2º Os padrões de qualidade para utilização de água da chuva nos fins não potáveis, o dimensionamento dos reservatórios, os componentes do sistema, a periodicidade da limpeza dos componentes, as instalações da rede de água potável e não potável, a identificação dos pontos da rede não potável e as demais instalações referentes ao sistema de captação e aproveitamento de água da chuva devem seguir as recomendações da norma ABNT NBR 15527 - Água de Chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis - Requisitos.


Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 21/2 / 2022
Página: 01 de 01 2335


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul